



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 20 de dezembro de 2018 - Ano 08 - nº 507

LEI Nº 6131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Hepatite no âmbito do Município de Sumaré - SP e dá outras providências”. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de luta contra a Hepatite, a ser realizada anualmente no mês de maio de cada ano.

Art. 2º - Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços, em parcerias com iniciativa privada, entidades, clubes de serviços, escolas, faculdades, hospitais, clínicas médicas, empresas e organizações sociais, públicas ou privadas, no sentido de promover palestras, campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio da hepatite, bem como exames para detectar a doença.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.736/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do programa “Empresa Amiga da Saúde”, no Município de Sumaré-SP e dá outras providências. –

Autor: Vereador Dr. Sergio Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “Projeto Empresa Amiga da Saúde”, no âmbito do Município de Sumaré, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da estrutura e do funcionamento das unidades municipais de saúde, (UPA – Unidade de Pronto Atendimento e Postos de Saúde).

Parágrafo único – A participação das pessoas jurídicas no projeto dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais hospitalares e medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das unidades de saúde do Município.

Art. 2º - Todas as unidades de saúde da rede pública municipal serão atendidas pelo projeto em todas as suas áreas.

Art. 3º - As empresas interessadas em participar do projeto deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde proposta que expresse as áreas de interesse que pretende atuar, apresentando as disponibilidades específicas para cada uma delas.

Parágrafo único – A empresa que for aprovada como “Amiga da Saúde”, poderá auxiliar as unidades de saúde do Município de Sumaré com doações em medicamentos, equipamento, exames, além de prestação de serviços tais como manutenção de equipamentos, transporte, participação em projetos de promoção de saúde e prevenção de doença, além de outras atividades análogas.

Art. 4º - A análise e aprovação das parcerias compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sumaré.

Parágrafo único – Em caso de aprovação, a empresa ou entidade terá em contrapartida os seguintes benefícios de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sumaré, a saber:

I – Publicidade no local, no qual os parceiros prestarem serviços ou tiverem efetuado a doação;

II – Inserção gratuita do logotipo da empresa nos portais eletrônicos (sites) da Prefeitura, que serão utilizados como elos (links) para seus próprios portais;

III – Inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Administração.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan - **Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa, **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo - **Administrativo:** Anderson Silva **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 6132/2018
FOLHA Nº 02

IV – Publicidade em eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria de Saúde, nos quais os parceiros estejam envolvidos pela área de atuação;

V – Utilização do selo “Empresa Amiga da Saúde” em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, expedirá Decreto que regulamentará a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.737/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea, e dá outras providências”. -

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudú Lima).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea", a ser realizada anualmente na semana que antecede o Carnaval.

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea " deverá conter no calendário oficial do Município.

Art. 2º - Durante a semana instituída, o Poder Executivo, poderá promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância da doação de sangue.

Art. 3º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à doação de sangue, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.742/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 2º - **Será concedida no mês de dezembro de cada ano, com o benefício da cesta básica, uma CESTA DE NATAL *in natura*, ou mediante valor em pecúnia de até R\$ 200,00 (duzentos reais), ou por meio do vale alimentação, também, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo único - **Será fornecida apenas uma cesta de natal a cada servidor ativo, inativo, pensionista, aos afastados por doença ou acidente e aos trabalhadores da “Frente de Trabalho”.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 27.547/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ